



Resolução 4, de 05 de fevereiro de 2020 - Processo de
Investigação SEI n.º 201900010009112

A Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26/12/2019, do Governo do Estado de Goiás, publicado na página 70 do DOE n.º 23.206 de 27/12/2019;

Considerando o artigo 45 da Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, o inciso XV do artigo 9º, artigo 137, inciso III do artigo 140, artigo 237 da Lei Estadual n.º 16.140, de 02 de outubro de 2007 e a Lei Federal 6.437/77;

Considerando o resultado definitivo do Laudo de Análise Fiscal n.º 41.1P.0/2019, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros" - LACEN-GO, que apresentou resultado INSA-TISFATÓRIO no ensaio de determinação de Diferença de pH entre a amostra incubada e não incubada,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no Estado de Goiás, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto Palmito de Açaizeiro em Conserva - Inteiro, marca Amazônia, lote 1411, válido até 14/11/2020, produzido por Induspar Ind. e Comércio de Conservas Ltda, CNPJ n.º 02.348.917/0001-07, localizada na Margem esquerda do Rio Xarapucu - Zona Rural - Afuá-PA.

Art. 2º Determinar ao fabricante o recolhimento dos produtos conforme descrito na Resolução RDC 24/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.

FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA
SUPERINTENDENTE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Protocolo 168129

Portaria de Julgamento de PAD n.º 40/2020 - SES
Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro nos artigos 312 e 316, da Lei estadual n.º 10.460/88, e no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual n.º 9.377/19,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR extinta a punibilidade das transgressões disciplinares contidas no artigo 303, incisos XVI, XXX, LV e LVIII, da Lei estadual n.º 10.460/88, imputadas ao ex-servidor César Gonçalves Gomes, CPF n.º 225.486.961-20, à época dos fatos ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral de Unidade de Saúde de Porte 1 e ao ex-servidor Gilberto Gonçalves Alves, CPF n.º 218.180.101-00, aposentado, à época dos fatos ocupante do cargo de Analista Técnico de Saúde, lotados no Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento, em razão da ocorrência de prescrição da ação disciplinar.

Parágrafo Único. A determinação contida no caput deste artigo fundamenta-se nas orientações da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Parecer PA n.º 1632/2019, acolhido pelo Despacho PA n.º 1529/2019, inclusas nos autos de n.º 201300010019525.

Art. 2º. DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o envio concomitante dos autos à Corregedoria Setorial para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado e a defensora dativa dos ex-servidores, certificando tais diligências nos autos; e à Secretaria de Estado da Casa Civil, para homologação da Portaria, em relação ao servidor aposentado Gilberto Gonçalves Alves, CPF n.º 218.180.101-00, a fim de surtir todos os efeitos legais, nos termos do artigo 316, inciso I, §2º da Lei estadual n.º 10.460/88. Após, volvam-nos os autos para que se notifique os interessados e promova as devidas anotações no assentamento destes. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 168101

Portaria de Julgamento de PAD n.º 42/2020 - SES
Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro nos artigos 312 e 316, da Lei estadual n.º 10.460/88, e no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual n.º 9.377/19,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR extinta a punibilidade das transgressões disciplinares contidas no artigo 303, incisos XVI e XLIX, da Lei estadual n.º 10.460/88, supostamente praticadas pelo ex-servidor Valdomiro Borba de Freitas, CPF n.º 302.816.361-68, à época dos fatos ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial B, lotado no Hemocentro de Goiás - Professor Nion Albernaz, em razão da ocorrência da prescrição da ação disciplinar.

Parágrafo Único. Tal decisão possui amparo no Parecer PA n.º 1612/2019, aprovado pelo Despacho PA n.º 1466/2019, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado, inclusos nos autos de n.º 201600010021208.

Art. 2º. DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria; e o envio concomitante dos autos à Corregedoria Setorial, para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado, e a defensora dativa do ex-servidor, certificando tais diligências nos autos; e à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para homologação da Portaria, a fim de surtir todos os efeitos legais, nos termos do artigo 316, inciso I, § 2º, da Lei estadual n.º 10.460/88. Após, volvam-nos os autos para que se notifique o interessado, promova as devidas anotações no assentamento deste. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 168102

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 134/2017-SES/GO. **Processo n.º:** 201700010007836. **Objeto:** Rescisão Amigável do Contrato n.º 134/2017-SES/GO de contratação da Sociedade Goiana de Pediatria para capacitação via Curso de Reanimação Neonatal na Sala de Parto de servidores do Sistema Único de Saúde, aos profissionais médicos e enfermeiros que atuam nos hospitais e maternidades no âmbito dos Programas "Goiás Mais Competitivo e Inovador", "Siga Bebê" e "Cuidado do Bebê". **Contratada:** Sociedade Goiana de Pediatria. **Data de assinatura:** 10/02/2020. **Vigência:** a partir de 10/02/2020. **Signatários:** Paulo César Neo de Carvalho - Procurador-Chefe em Substituição da Procuradoria Setorial da SES-GO. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Marise Helena Cardoso Tofoli - Sociedade Goiana de Pediatria.

Protocolo 168209